



000549

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025  
CONTRATO 001/2025

QUE FAZEM ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO DO  
ARAGUAIA/PA E A EMPRESA L A FIDERIS  
EMPREDIMENTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.070.404/0001-75 com sede e foro na Tv. Vereadora Virgolina Coelho, nº1145, São Luiz II, CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **ELIDA ELENA MOREIRA**, brasileira, Casada, CPF 6\*\*.7\*\*.1\*\*.\*9 e RG 3\*7.4\*\*0 SSP/MG, residente na AV. Brasília, Nº 1440 – centro - Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, o(a) A empresa **L A FIDERIS EMPREDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.686.045/0001-18, com sede à Av: Intendente Noberto Lima, s/n, Centro/ Cep: 68.540.000 Conceição do Araguaia-PA, Fone: (94)99141-0697, e-mail: [anjolelinha@hotmail.com](mailto:anjolelinha@hotmail.com), representada neste ato pelo Sr. **LUIZ ALTEMIR FIDERIS**, brasileiro, casado, representante, portador do CPF nº 7\*\*.2\*\*.0\*\*.\*0 e Registro Geral nº 12R-2.\*3\*.2\*3 SSP/PC, residente e domiciliado à Rua 30 de Maio, nº 3336, Centro, Conceição do Araguaia-PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 157/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVAGENS EM VEÍCULOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO TIPO CAMINHONETA LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO TIPO CAMINHONETA	N/C	N/C	50,0000 SVÇ	R\$ 40,0000	R\$ 2.000,0000
0004	LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULOS TIPO CAMINHONETA LAVAGEM SIMPLES EM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	N/C	N/C	100,0000 SVÇ	R\$ 39,9900	R\$ 3.999,0000
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 5.999,0000</b>	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

## **2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de assinatura do contrato até 03 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1.10 Início da execução do objeto será após a assinatura do contrato e da assinatura da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria solicitante.

3.1.2. Os veículos da frota serão levados até as instalações da empresa contratada, conforme cronograma previamente previsto ou conforme demanda emergente, a depender da necessidade operacional dos serviços de cada secretaria.

3.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada no período de 3 horas após a entrega do veículo para lavagem simples, 4 horas após a entrega do veículo para lavagem completa, ambas em horário comercial.

3.1.4. A empresa contratada será responsável por realizar a higienização completa dos veículos, abrangendo a limpeza externa e interna, além de qualquer outro serviço adicional previsto no contrato, garantindo que os veículos retornem em perfeito estado de conservação e operação.

3.1.5. A contratada será integralmente responsável por qualquer dano que venha a ser identificado nos veículos após a execução dos serviços. Todos os veículos serão ligados antes e depois da higienização para verificar a integridade de seus componentes. Caso algum dano seja constatado após a devolução do veículo, a empresa deverá arcar com os custos de peças ou substituição do item danificado, sem ônus adicional para a Secretaria solicitante.

3.1.6. Os serviços serão solicitados de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

3.1.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **3.1.8 LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1.8.1. Os serviços deverão ser executados em 3 horas após a entrega do veículo para Lavagem simples e até 4 horas após a entrega do veículo para lavagem completa.

3.1.8.2. Os serviços deverão ser executados em locais próprios, durante o horário de funcionamento das mesmas, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento da secretaria demandante.

### **3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.2.10 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



000551

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contatada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **3.3 PROCEDIMENTO PARA TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.3.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

3.3.2 Concluindo a entrega de todos os itens, objetos desta contratação, se estiverem em perfeitas condições de entrega e atestados pelo **FISCAL** ou **SUBSTITUTO** de contrato, após efetuados todos os testes e verificações necessárias, bem como recebida toda a documentação exigida neste termo de referência e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente pelo fiscal e/ou substituto o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, emitido pela contratada juntamente com demais documentos exigidos.

3.3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o Sr. Wilks Souza Costa, matrícula: 1229372 e suplente o Sr. Thâmara Larys Alves Batista, matrícula: 1229378, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **3.4 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

3.4.1 Os itens descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pelos Gestores das referidas Secretarias.

3.4.2 Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

3.4.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do **CONTRATO** deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### **3.5 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

3.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

3.5.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.5.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.5.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.5.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.5.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

### **3.6 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

3.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.6.3 Além dos requisitos acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.6.4 Verificação de documentação de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual/distrital e municipal;

3.6.5 Inspeção de qualidade e conformidade;

3.6.6 Acompanhamento de cronograma e prazos;

3.6.7 Avaliação de desempenho e satisfação;

3.6.8 Monitoramento ambiental e social.

### **3.7 GESTOR DO CONTRATO**

3.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução







**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

6.4.10 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. DOS REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)**

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

7.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis

**8. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1.1Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

8.1.2. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente a prestação dos serviços, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência, e ainda:

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

8.1.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços.

8.1.5. Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

8.1.6. A prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

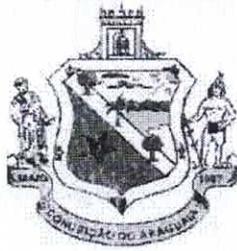
8.1.8. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Legislativo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Legislativo Municipal;









000559

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Programa: 01.0101.04.122.0003.2.167 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

**13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

15.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

15.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – ao edital.

**16. DAS VEDAÇÕES.**

16.1 É VEDADO À CONTRATADA:

16.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. DO FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do Art. 91 da Lei nº 14.133/21.



000560

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Conceição do Araguaia-PA, 04 de abril de 2025.



Assinado de forma digital por ELIDA ELENA  
MOREIRA.66874111649  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RF, ou=CPF, ou=SEM BRANCO,  
serial=2143855000104, cn=ELIDA ELENA  
MOREIRA.66874111649  
Data: 2025.04.07 16:11:02 -0300  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20433

**ELIDA ELENA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente



**LUIZ ALTEMIR FIDERIS**

Data: 04/04/2025 17:21:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LA FIDERIS EMPREEDIMENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 27.686.045/0001-18

TESTEMUNHAS: